



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 33, de 2019, com a Mensagem Aditiva nº 04, de 22 de março de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 33, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão", apresentado na 5ª Sessão Ordinária do dia 7 de março de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 17, de 28 de fevereiro de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, conforme a seguir:

(...)

"A Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), exigida na execução de obras ou na prestação de quaisquer serviços profissionais de engenharia, de arquitetura e agronomia.

É do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadores que, além das demais atribuições inerentes aos respectivos cargos, os engenheiros e arquitetos do Município podem assumir, mediante a assinatura da competente ART ou RRT, a responsabilidade técnica por obras e serviços do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063

Até o ano de 2016, a responsabilidade técnica assumida por aqueles profissionais era remunerada mediante a concessão de FG 07 – Supervisor Técnico, a qual, todavia, face à elevação do limite de gastos com pessoal, desde os últimos meses daquele ano não mais foi concedida.

É sabido que a assinatura de ART ou RRT referente a obras e serviços do Município gera responsabilidade adicional aos profissionais de engenharia e arquitetura.

Em vista disso, após estudos desenvolvidos em conjunto com a categoria desde o início de nossa administração, definiu-se pela instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargos de carreira de arquiteto e de engenheiro (civil, elétrico, agrônomo e de trânsito), regidos pela Lei Federal nº 5.194/1966, que efetivamente desempenhem as funções pertinentes ao seu cargo e que exerçam responsabilidade técnica, mediante assinatura da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, observados os demais critérios estabelecidos na proposta anexa.

A gratificação em questão será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência "A" do Padrão 9 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999 ou sua sucedânea, e não será devida ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para desempenhar outras funções e ao servidor cedido para outro órgão ou entidade.

Além disso, a GRT não se incorporará aos vencimentos dos respectivos beneficiários, a qualquer título, nem integrará a sua remuneração de contribuição para efeito previdenciário.

Informa-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 01/2019, anexo à Mensagem nº 13/2019, compreende, também, o cálculo do impacto decorrente da instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica, consoante proposição anexa, atendendo-se, assim, o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)".

(...)

A matéria em questão dispõe o seguinte:

(...)

Art. 1º – Esta Lei institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão.

Art. 2º – Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de carreira de arquiteto e de engenheiro (civil, elétrico, agrônomo e de trânsito), regidos pela Lei Federal nº 5.194/1966, que efetivamente desempenhem as funções pertinentes ao seu cargo e que exerçam responsabilidade técnica, mediante assinatura da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Lei será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência “A” do Padrão 9 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999 ou sua sucedânea.

Parágrafo único – A gratificação referida no caput deste artigo não será devida:

I – ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para desempenhar outras funções;

II – ao servidor cedido para outro órgão ou entidade.

Art. 4º – A Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) não se incorporará aos vencimentos dos respectivos beneficiários, a qualquer título, nem integrará a remuneração de contribuição para efeito previdenciário”

(...)

Em 12 de março de 2019, por meio do Ofício nº 006/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 615/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em tela. Assim, através do parecer nº 042.2019 datado de 14 de março de 2019 (fls. 0000035 a 0000033), foi apresentado pela ilegalidade em virtude da ausência dos critérios para concessão da referida Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT). Diante do exposto, é importante frisar que em 21 de março de 2019 encaminhamos ao Chefe do Poder Executivo o Ofício nº 009/2019 – GAB.L.B/CLR (protocolo nº 12735/2019 em fl. 000058) para devidas providências acerca da ausência de critérios apontadas pela Assessoria Jurídica.

Cabe mencionar que a Mensagem Aditiva nº 03, de 14 de março de 2019, direcionada ao Projeto de Lei nº 29, de 2019, alterou o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 01 do Exercício de 2019, o qual também acompanha este projeto, conforme demonstrado em fls. 34 a 57.

Ainda, destacamos que em 22 de março de 2019 o Chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem Aditiva nº 04, apresentada na Sessão Ordinária de 25 de março de 2019 e que dispõe o seguinte:

“Pela Mensagem nº 17, de 28 de fevereiro de 2019, encaminhamos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que “institui a Gratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão".

À vista do parecer jurídico nº 42.2019, exarado no respectivo processo legislativo pela Assessoria Jurídica da Câmara, propõe-se alguns ajustes e complementos à referida proposição, de modo a possibilitar, em sendo a mesma aprovada, a sua adequada aplicação.

Entre as modificações estão as seguintes:

- no artigo 2º, a fixação de outros critérios para os servidores fazerem jus à gratificação;
- alteração da redação do artigo 4º, para adequá-lo ao contido no artigo 87 da Lei nº 1.929/2006, de forma tornar facultativa a contribuição previdenciária sobre a parcela da gratificação.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências a substituição do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 17/2019 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, o qual já se encontra adequado às modificações acima mencionadas".

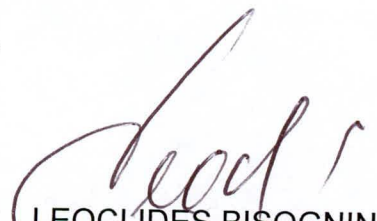
Por fim, salientamos que a ausência de critérios apontadas pela Assessoria Jurídica foram sanadas pelo Poder Executivo por meio da Mensagem Aditiva destacada acima e juntada ao projeto de lei, tudo conforme demonstrado em fls. 000060 a 000061.

E o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 33 de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vice Presidente e Relator



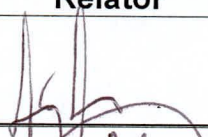
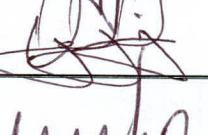
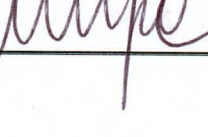
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000066

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	26/03/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	26/03/19		
VAGNER DELABIO Membro	26/03/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	26, 3, 19.		

Parecer do Projeto de Lei nº 33, de 2019.

PL 033/2019
AUTORIA: Poder Executivo

